

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015
(Do Sr. Evair de Melo)

Susta o Decreto nº 8.572, de 13 de novembro de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 8.572, de 13 de novembro de 2015.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado tem por escopo sustar os efeitos do Decreto nº 8.572, de 13 de novembro de 2015, eis que a Presidente da República extrapolou o poder regulamentar que lhe é outorgado pela Constituição Federal, pelos motivos a seguir expostos.

O inciso XVI do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, permite que a conta vinculada do trabalhador no FGTS seja movimentada em situação de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural.

Referida Lei federal foi regulamentada pelo Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que considera desastre natural nove hipóteses

que, de fato, configuram desastres decorrentes da natureza (vendavais ou tempestades; vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais; vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais; tornados e trombas d'água; precipitações de granizos; enchentes ou inundações graduais; enxurradas ou inundações bruscas; alagamentos; e inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar).

Em razão do recente episódio de rompimento de uma barragem de rejeitos de minérios em Mariana, Estado de Minas Gerais, a Presidente da República alterou o Decreto nº 5.113/04 para incluir a ruptura de barragens no rol de “desastres naturais”, com o objetivo de permitir a liberação de recursos do FGTS para os moradores atingidos pelo ocorrido.

Evidentemente, o Decreto nº 8.572/15 estabelece hipótese de movimentação da conta do FGTS que não foi prevista na lei ordinária emanada do Poder Legislativo federal que rege a matéria, a citada Lei nº 8.036/90. Inova, portanto, no ordenamento jurídico, disciplinando matéria que somente lei discutida e votada no Congresso Nacional poderia fazer.

Há ainda que se considerar que a ficção jurídica criada pelo Decreto nº 8.572/15 poderá acarretar venham as empresas proprietárias da citada barragem a se eximir de suas responsabilidades.

Pelas razões expostas, conclamamos os nobres Pares a atuarem para o aprimoramento e aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, com o objetivo de restabelecer a competência legislativa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado EVAIR DE MELO